

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 002/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO /HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010.**

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação nos termos do artigo 38, § único da Lei 8666/93, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, que tem como objetivo a contratação da Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 02.288.268/0001-04 para aquisição de Licença de uso (locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações e Publicação /Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, obrigatórios e necessários para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Soure - CMS.

Analisando o referido Processo, verificamos que o mesmo atende às exigências da Lei e está adequado às demais normas aplicáveis. Trata-se da contratação de serviços especializados para ser travado pela Administração do CMS em que as condições de especialidade, singularidade e confiança dos serviços à serem contratados são tamanhas que se justifica a inexigibilidade licitatória.

Tal realidade jurídica é notória em razão da empresa encontrada e da necessária confiança do gestor, haja vista as qualificações e *know how* da empresa que exerce tal serviço, figurando, portanto, que não existe outro que reúna os mesmos requisitos. Com isso, a competição torna-se impossível, sendo perfeitamente cabível a contratação direta da empresa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a resolução nº 11.495 do TCM/PA.

Por tudo isso posto, o contrato administrativo a ser celebrado com a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 02.288.268/0001-04, bem como todo este processo de inexigibilidade de licitação, tombado sob

nº 001/2018, preenche todos os requisitos legais previstos e exigidos pela Lei 8.666/93, portando, goza de perfeita regularidade, adequação e legalidade na sua efetivação, bem como resguardando-se a conveniência, o interesse e a necessidade pública.

Esta Assessoria Jurídica aprova e opina favoravelmente às disposições contidas nos respectivos instrumentos em análise, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

É o Parecer S.M.J.

Soure (PA), 08 de janeiro de 2018.

---

**RENATO SASAKI MATOS**  
Assessor Jurídico